



Processo Administrativo n.º 2024-104676

Assunto: Nulidade Licitação

DESPACHO

1. Trata-se de análise da possibilidade de anulação da Licitação na modalidade Concorrência Presencial n.º 001/2024, nos termos requeridos pela Diretoria de Infraestrutura de Obras e Serviços – DINFRA (setor requisitante), por intermédio do Ofício n.º 926-278/2024 (D2144730):

Tendo em vista que houve um equívoco na disponibilização da versão do Projeto Arquitetônico que foi publicado, entendendo ser um vício que interfere no entendimento sobre a forma de execução e tipo das estruturas a serem utilizadas, e que isso levou a entendimentos diversos sobre a apresentação dos atestados técnicos.

Considerando ainda que tal fato prejudicou a apresentação das propostas e dos respectivos atestados de comprovação técnica OPERACIONAL e PROFISSIONAL pelas empresas licitantes.

Desta forma, sobre a licitação da Reforma por Demanda da ESMAL, sugerimos a anulação do certame e republicação com documentos atualizados na versão correta

2. Em análise ao requerido, o Departamento Central de Aquisições – DCA (D2144812) e a Procuradoria Administrativa (D2145846) se manifestaram pela anulação do certame.

3. Diante do exposto, considerando as disposições do artigo 71, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **REMETAM-SE os autos ao DCA** para que proceda à intimação dos licitantes para que apresentem manifestação sobre a anulação da licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, voltando em seguida os autos conclusos para Presidência.

4. Cumpra-se.

Maceió/AL, 22 de julho de 2024.


Ygor Vieira de Figueirêdo
Juiz Auxiliar da Presidência